

**PORTARIA IMESP 03/18**

O Diretor Presidente da **IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a IMESP tem a possibilidade de prestar o serviço de Certificação *Online* de Identidade de indivíduos, com base em dados biográficos e impressão digital;

Considerando que os aspectos técnicos dos sistemas computacionais e dispositivos eletrônicos envolvidos nessa certificação necessitam mitigar os riscos de violabilidade da base de dados dos indivíduos registrados civilmente no Estado de São Paulo,

**DECIDE**

**Artigo 1º** - Esta Portaria estabelece condições e requisitos técnicos mínimos a serem observados para a homologação de DISPOSITIVO ELETRÔNICO INTELIGENTE, SERVIDOR DE DADOS e SISTEMA COMPUTACIONAL das pessoas jurídicas contratantes do serviço de Certificação *Online* de Identidade prestado pela IMESP.

§ 1º - Observada a prévia homologação, a pessoa jurídica contratante poderá dispor de tantos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS INTELIGENTES quantos lhe forem necessários, operando somente um SERVIDOR DE DADOS nas dependências da IMESP e um SISTEMA COMPUTACIONAL.

§ 2º - Por meio de seu DISPOSITIVO ELETRÔNICO INTELIGENTE, a pessoa jurídica contratante:

1. inserirá os dados biográficos e coletará a impressão digital dos indivíduos; e
2. exibirá, ao respectivo operador, as respostas das consultas de identidade à base de dados biométricos e biográficos da IMESP.

§ 3º - Por meio de seu SERVIDOR DE DADOS, instalado nas dependências da IMESP, a pessoa jurídica contratante:

1. receberá, de seu SISTEMA COMPUTACIONAL, os dados biográficos inseridos e a impressão digital coletada por meio do DISPOSITIVO ELETRÔNICO INTELIGENTE e os repassará à plataforma virtual da IMESP, para consulta sobre a identidade dos indivíduos; e

2. receberá, da plataforma virtual da IMESP, as respostas das consultas de identidade dos indivíduos, e os repassará ao SISTEMA COMPUTACIONAL.

§ 4º - Por meio de seu SISTEMA COMPUTACIONAL, a pessoa jurídica contratante:

1. registrará os dados biográficos e processará a impressão digital oriundos do DISPOSITIVO ELETRÔNICO INTELIGENTE, encaminhando-os em seguida ao seu SERVIDOR DE DADOS instalado nas dependências da IMESP; e

2. receberá, de seu SERVIDOR DE DADOS, as respostas das consultas de identidade dos indivíduos, transmitindo-as para o DISPOSITIVO ELETRÔNICO INTELIGENTE.

§ 5º - O processo de Certificação *Online* de Identidade está graficamente reproduzido no Anexo Único desta Portaria.

**Artigo 2º** - O DISPOSITIVO ELETRÔNICO INTELIGENTE da pessoa jurídica contratante deverá dispor de recursos mínimos para as funcionalidades descritas no § 2º do artigo 1º desta Portaria e também do seguinte:

I - *software* compatível com o formato de processamento de dados biométricos e biográficos da plataforma virtual da IMESP;

II - tecnologia LFD, com capacidade para diferenciar os tecidos vivo e morto das digitais cuja impressão será coletada;

III - proteção dos dados, informações e consultas de identidade contra acessos não autorizados, invasões e ataques de vírus e *malwares*;

IV - *login* biométrico de operadores e registro de seus acessos;

V - ajuda *online* ao respectivo operador em relação à inserção de dados biográficos e à coleta de impressão digital, bem como aos problemas mais comuns no recebimento de respostas das consultas de identidade.

§ 1º - As eventuais estações de trabalho, aparelhos móveis ou interfaces homem-máquina (IHM) necessárias à execução das funcionalidades do DISPOSITIVO ELETRÔNICO INTELIGENTE são deste consideradas partes integrantes.

§ 2º - Quando houver, as estações de trabalho funcionarão em ambiente *Windows* ou *Linux* e os aparelhos móveis, em *Android* ou *iOS*.

§ 3º - O DISPOSITIVO ELETRÔNICO INTELIGENTE, inclusive suas partes integrantes a que alude o § 1º deste artigo, não armazenará as respostas das consultas de identidade à base de dados biométricos e biográficos da IMESP.

§ 4º - A IMESP poderá dispensar a homologação individual de DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS INTELIGENTES que contenham exatamente as mesmas características e condições técnicas de dispositivo, da mesma pessoa jurídica contratante, previamente homologado.

**Artigo 3º** - O SERVIDOR DE DADOS da pessoa jurídica contratante, instalado nas dependências da IMESP, deverá dispor de recursos mínimos para as funcionalidades descritas no § 3º do artigo 1º desta Portaria e também do seguinte:

I - *hardware* e *software* integrados à plataforma virtual da IMESP, com capacidade de processamento diário superior a 1600 (mil e seiscentas) consultas à sua base de dados;

II - *software* que garanta a permanente comunicação com seu SISTEMA COMPUTACIONAL e que preserve as características e qualidade da impressão digital coletada por meio do DISPOSITIVO ELETRÔNICO INTELIGENTE;

III - parametrização de *timeouts*;

IV - *downtime* mensal máximo de 60 (sessenta) minutos, excluídos os tempos dedicados a manutenções programadas e reconfigurações;

V - proteção dos dados, informações e consultas de identidade contra acessos não autorizados, invasões e ataques de vírus e *malwares*;

VI - proteção adequada contra sobretensões elétricas;

VII - *no break* para, pelo menos, 30 (trinta) minutos de operação plena.

**Artigo 4º** - O SISTEMA COMPUTACIONAL da pessoa jurídica contratante deverá dispor de recursos mínimos para as funcionalidades descritas no § 4º do artigo 1º desta Portaria e também do seguinte:

I - *software*:

a) que garanta a permanente comunicação com seus DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS INTELIGENTES e SERVIDOR DE DADOS;

b) que preserve as características e qualidade da impressão digital coletada por meio do DISPOSITIVO ELETRÔNICO INTELIGENTE;

c) que permita o controle atualizado das consultas de identidade, com geração de *log* das informações relativas à quantidade e aos tipos de consulta, por período, para fins de remuneração à IMESP.

II - parametrização de *timeouts*;

III - *downtime* mensal máximo de 60 (sessenta) minutos, excluídos os tempos dedicados a manutenções programadas e reconfigurações;

IV - *back up* das informações operacionais geradas nas consultas de identidade, em especial dos *logs* criados, sem armazenar as respostas das consultas à base de dados biométricos e biográficos da IMESP;

V - proteção dos dados, informações e consultas de identidade contra acessos não autorizados, invasões e ataques de vírus e *malwares*;

VI - cadastramento de operadores e respectivos perfis de acesso;

VII - *login* biométrico de operadores e registro de seus acessos.

**Artigo 5º** - Para verificar a observância das condições e requisitos técnicos exigidos por esta Portaria, o DISPOSITIVO ELETRÔNICO INTELIGENTE, o SERVIDOR DE DADOS e o SISTEMA COMPUTACIONAL serão submetidos à homologação da IMESP.

§ 1º - A pessoa jurídica contratante apresentará a documentação do equipamento ou sistema submetido à homologação, a fim de comprovar sua propriedade e demonstrar suas características técnicas e operacionais.

§ 2º - Para sua homologação, o DISPOSITIVO ELETRÔNICO INTELIGENTE, o SERVIDOR DE DADOS e o SISTEMA COMPUTACIONAL serão testados pela IMESP.

§ 3º - O teste de que trata o § 2º deste artigo verificará:

1. as funcionalidades e o desempenho dos equipamentos e *softwares*, incluídas as proteções contra o acesso de potenciais invasores;
2. a execução completa de consultas de identidade, desde a inserção dos dados biográficos e a coleta da impressão digital até a exibição da resposta da consulta ao operador do DISPOSITIVO ELETRÔNICO INTELIGENTE, para cada uma das seguintes hipóteses:
  - a) coleta de impressão digital e inserção de nome completo e número do RG, com respostas positiva (“CONFIRMADO”) e negativa (“NÃO É POSSÍVEL CONFIRMAR”);
  - b) inserção de nome completo, número do RG e um ou mais dados biográficos adicionais, com respostas positiva (“CONFIRMADO”) e negativa (“NÃO É POSSÍVEL CONFIRMAR”);
  - c) baixa qualidade de impressão digital coletada;
  - d) *timeout* (consulta não completada).
3. o *log* das consultas de identidade realizadas, com as informações indicadas na alínea “c” do inciso I do artigo 4º desta Portaria;
4. o tempo completo das consultas e dos processamentos em cada uma de suas etapas.

§ 4º - A IMESP poderá solicitar complementação de informações ou documentação, bem como a apresentação de esclarecimentos considerados necessários à homologação.

§ 5º - A homologação do DISPOSITIVO ELETRÔNICO INTELIGENTE, SERVIDOR DE DADOS ou SISTEMA COMPUTACIONAL será formalizada por meio de outorga de Termo de Homologação.

§ 6º - O Termo de Homologação terá prazo de validade indeterminado, desde que integralmente mantidas as condições e requisitos técnicos do DISPOSITIVO ELETRÔNICO INTELIGENTE, SERVIDOR DE DADOS ou SISTEMA COMPUTACIONAL homologado.

§ 7º - O Termo de Homologação poderá ser revogado, em caso de ulterior verificação de uma das seguintes hipóteses:

1. fraude ou falsidade nas informações técnicas ou documentos, apresentados à IMESP, durante o processo de homologação;
2. divergência relevante e injustificada entre os resultados dos testes feitos no processo de homologação e os apresentados em reavaliações periódicas;

3. constatação de outros descumprimentos, por parte da pessoa jurídica contratante, a disposições estabelecidas nesta Portaria.

**Artigo 6º** - Em caso de necessidade de modificação ou atualização de versão do DISPOSITIVO ELETRÔNICO INTELIGENTE, SERVIDOR DE DADOS ou SISTEMA COMPUTACIONAL homologado, a pessoa jurídica contratante deverá formular prévia consulta à IMESP, para avaliação dos impactos e deliberação sobre a necessidade ou não de novo processo de homologação.

§ 1º - No caso de a IMESP entender que não há necessidade de novo processo de homologação, a pessoa jurídica contratante estará autorizada a realizar as pretendidas modificações ou atualizações.

§ 2º - Na hipótese de a IMESP entender que há necessidade de novo processo de homologação, observar-se-á o disposto no artigo 5º desta Portaria.

§ 3º - Na hipótese de a IMESP considerar que o DISPOSITIVO ELETRÔNICO INTELIGENTE, SERVIDOR DE DADOS ou SISTEMA COMPUTACIONAL modificado ou atualizado não pode ser homologado, por estar em desacordo com as condições e requisitos técnicos exigidos nesta Portaria, deverá a pessoa jurídica contratante abster-se de promover as referidas modificações ou atualizações, sob pena de revogação do Termo de Homologação anteriormente outorgado.

**Artigo 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de março de 2018.

**Richard Vainberg**

Diretor Administrativo e Financeiro

respondendo pela Presidência

**ANEXO ÚNICO**

a que se refere o § 5º artigo 1º da Portaria IMESP 03/18

